



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

1

DECRETO Nº. 1.689 de 26 de janeiro de 1.976.

Dispõe sobre a estrutura funcional e salarial dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 14 da Lei Orgânica,

DECRETA :

Art. 1º - São criadas as seguintes funções que passam a constituir o quadro de pessoal variável regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

Padrão	Funções
CLT - A	Operário - Servente - Zelador W.C. - Ferreiro - Calceteiro - Vigia - Auxiliar de Serviço - Eletricista - Tratorista Agrícola - Serviços Gerais - Atendente - Auxiliar de Enfermária - Mecânico.
CLT - B/C	Carpinteiro - Pintor - Motorista - Operário I - Servente I - Borracheiro - Operador de Máquinas - Pedreiro - Calceteiro I - Vigia I - Auxiliar de Serviço I - Eletricista I - <u>Auxiliar de Escritório</u> - Dentista - Auxiliar de Desenhista - Ferramenteiro - Mecânico I - Encarregado Depósito.
CLT - D/E	Carpinteiro Especializado - Marceneiro - Motorista I - Capataz - Soldador I - Torneiro Mecânico - Funileiro - Operador de Máquinas I - Pedreiro I - Fiscal de Posturas - Técnico de Compras - Auxiliar de Gabinete - Encarregado do Trânsito - Encarregado do Combustível - Ferreiro Especializado - Supervisor Agrícola - Inseminador - Apropriador - <u>Patilógrafo</u> - Fiscal - Mecânico II - Instrutor



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

2

grícola - Chapeador - Soldador.

CLT - F/G Supervisor - Almojarife - Encarregado de Redes - Secretário da J.S.M. - Agente de Planejamento - Encarregado do Patrimônio - Técnico Agrícola - Le cânico Especializado.

CLT - H Supervisor de Receita - Supervisor de Cadastro - Supervisor de Administração - Técnico em Planejame nto - Supervisor de Serviços Gerais.

CLT - I Médico - Engenheiro Civil - Arquiteto - Engenheiro Agrônomo - Economista - Advogado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Salvo casos especiais, a indicação de elementos para integrar o quadro, de que trata este artigo, será proposta pelo respectivo Secretário Municipal ao Prefeito Municipal, com indicação da disponibilidade de recursos orçamentários e a função a ser exercida.

Art. 2º - Fica aprovada a tabela de salários dos servidores segundo a classificação das funções estabelecidas no presente Decreto, e constante do anexo I.

Art. 3º - A contratação do pessoal prevista para os órgãos da administração centralizada, far-se-á observado o seguinte:

- I - Os contratos serão feitos por escrito, em avulso ou da própria carteira do trabalho, por tempo determinado ou indeterminado;
- II - Serão fixados sempre que possível, com níveis correspondentes aos estabelecidos para funções semelhantes no quadro do funcionalismo público municipal não podendo ser inferior ao salário mínimo vigente na região;
- III - Quando se tratar de pessoal especializado ou técnico, é obrigatória a apresenta



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

3

ção da carteira profissional "Curricu - lum Vitae", títulos e indicação na experiência profissional;

- IV - As contratações deverão ser feitas obrigatoriamente no regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- V - Sempre que possível, e dependendo dos serviços a serem efetuados ou se no contrato não houver prazo certo de duração, deverá ser estipulado período experimental correspondente aos primeiros 90 (noventa) dias;
- VI - Os encargos previdenciários serão obrigatoriamente recolhidos ao Instituto Nacional de Previdência Social - INPS;
- VII - As prorrogações de contratos serão feitas por simples adiamento do período do próprio instrumento do contrato, dispensando-se as exigências iniciais;
- VIII - Para todas as contratações, serão exigidas idade mínima de 16 e máxima de 45 anos e apresentação de atestado médico de sanidade fornecido por entidade oficial ou que for indicada pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se aplicam as disposições do inciso VIII do artigo 3º, na contratação de pessoal para funções de natureza técnica especializada.

Art. 4º - Não se aplica aos contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho qualquer dispositivo do estatuto dos Servidores Públicos Municipais, referente a vencimento ou salários, férias, horário, afastamentos, licenças e outros direitos e vantagens nem o regime disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os direitos e vantagens e o regime disciplinar aplicáveis ao pessoal contratado nos termos do presente Decreto são aqueles previstos na Legislação Trabalhista.

Art. 5º - O contratado será responsabilizado civilmente pelos danos causados, por culpa ou dolo, à Administração Municipal, bem como criminalmente nos termos do artigo 237



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

4

do Código Penal.

Art. 6º - A admissão de servidores na forma deste capítulo será precedida de prévia habilitação, preferencialmente de caráter competitivo, realizada pelo Departamento de Pessoal com ampla divulgação, quando possível, das condições e dos conhecimentos exigidos para a inscrição do candidato.

§ 1º - Não se poderá contratar, para qualquer serviço nos órgãos municipais, sem que se verifique, previamente, junto ao Departamento de Pessoal, a existência de servidor ocioso ou excedente, possuidor da necessária qualificação e aptidão.

§ 2º - Obedecida a ordem de classificação e feitas as contratações, o exame prévio de seleção de que trata este artigo perderá sua validade, não assistindo aos demais candidatos a provados qualquer direito a contratação futura.

Art. 7º - Quando se tratar de contratação de pessoal para funções de natureza técnica-especializada, o candidato deverá apresentar "Curriculum Vitae", experiência comprovada, diploma de curso superior ou conhecimento de nível médio exigido para a especialidade da função.

Art. 8º - Quando se tratar de contratação de pessoal para funções de carpintaria, arte-culinária, e outros que exijam habilitação específica, o contratado deverá apresentar a documentação que comprove aptidão para o respectivo exercício profissional.

Art. 9º - "a contratação de pessoal para as funções de natureza técnica-especializada observar-se-ão, através de pesquisa, as bases vigentes no mercado de trabalho local.

Art. 10 - O pessoal que atualmente presta serviços à Prefeitura no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, será aproveitado no quadro de pessoal variável segundo o interesse da Administração, observados o tempo de serviço, aptidão e a categoria profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor não aproveitado, por interesse próprio ou da Administração, será desligado na forma da Lei.

Art. 11 - Além das exigências mencionadas neste decreto, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

5

- I - Possuir carteira profissional;
- II - Ser portador do certificado de reservista ou de isenção do serviço militar, se do sexo masculino;
- III - Comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral;
- IV - Ser aprovado em exame de sanidade física e mental.

Art. 12 - Nos contratos avulsos de que trata este Decreto constarão cláusulas, entre outras, em que se definam:

- I - O horário de trabalho do contratado, bem como o do que fica obrigado a prestar serviços em qualquer órgão ou repartição municipal, dentro do Território do Município;
- II - A declaração de que o contratado não terá qualquer direito ou vantagem prevista para os funcionários públicos municipais;
- III - A classificação orçamentária dos recursos destinados à satisfação de todas as despesas decorrentes do contrato.

Art. 13 - O enquadramento dos atuais servidores regidos pela CLT, se dará por ato do Prefeito dentro das funções criadas pelo artigo 1º, resguardados os direitos adquiridos, segundo os princípios dispostos neste Decreto.

Art. 14 - O servidor no regime da CLT poderá ser promovido dentro das referências de cada faixa salarial de carreira, na conformidade da tabela de salários constante do anexo nº1, por decisão do Chefe do Poder Executivo e nas condições seguintes:

- I - Promoção Horizontal - Passagem do servidor de uma para outra referência horizontal em cada faixa salarial correspondente à classe que o servidor ocupa, desde que tenha completado o interstício de seis (6) meses.
- II - Promoção Vertical - Passagem do servidor de uma para outra classe imediata -



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

6

mente superior, mediante prova de seleção, prova de títulos conforme normas a serem estabelecidas.

Art. 15 - O servidor regido pela CLT poderá receber FUNÇÃO GRATIFICADA por livre arbítrio do Prefeito Municipal e quando se destacar em trabalhos que lhe tiverem sido confiados respeitados os seguintes valores:

I - FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>Referências</u>	<u>Valor</u>
FG - 1	400,00
FG - 2	360,00
FG - 3	320,00
FG - 4	300,00
FG - 5	250,00
FG - 6	200,00
FG - 7	150,00

Art. 16 - Os técnicos de formação superior, especializados em Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Economia, Direito, Ciências Contábeis ou Administrativas, quando em exercício nas chefias de Departamento perceberão a função gratificada seguinte:

- I - Regime de Tempo Integral (RTI)
 - Duas (2) FG correspondente a referência do Departamento;
- II - Regime de Dedicção profissional exclusiva (RDPE)
 - Quatro (4) FG correspondente a referência do Departamento.

Art. 17 - Os servidores regidos pela CLT quando designados para responder por qualquer Cargo em Comissão receberão a diferença entre os seus salários e as vantagens atribuídas ao Cargo em Comissão.

Art. 18 - A gratificação pelo exercício da função de Chefia de Departamento é atribuída, mediante portaria, pelo critério de livre arbítrio do Prefeito Municipal.

Art. 19 - O nível salarial será estabelecido em função da qualificação profissional do servidor, obtido pelo

1/



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

7

treinamento da mão-de-obra e experiência em assuntos de obras, serviços ou de técnica administrativa.

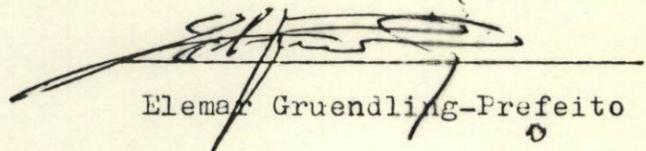
Art. 20 - Toda vez que ocorrer revisão do salário mínimo, o Prefeito Municipal poderá reajustar os níveis salariais até o limite do percentual estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 21 - O pessoal CLT admitido após o dia 01 de novembro de 1.975, somente será enquadrado nas disposições deste Decreto após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data da admissão.

Art. 22 - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Programa do Exercício corrente.

Art. 23 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 1.976, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 1.976.



Elemar Gruendling-Prefeito